PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

L E I Nº 2 6 6 9

(12 DE NOVEMBRO DE 1996)

Dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 90.00,00 (noventa mil reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

01. CÂMARA MUNICIPAL

01. CÂMARA MUNICIPAL

0101001.2.001

3.0.0.0.Despesas Correntes

3.1.0.0.Despesas de Custeio

3.1.1.0.Pessoal

3.1.1.1.Pessoal Civil.....R$ 70.000,00

01. CÂMARA MUNICIPAL

01. CÂMARA MUNICIPAL

1582495.2.010

3.0.0.0.Despesas Correntes

-segue-

3.2.0.0.Transferências Correntes

3.2.5.0.Transferências a Pessoas

3.2.5.1.Inativos.....**R$ 20.000,00**

TOTAL.....**R$ 90.000,00**

ARTIGO 2º - O ato de abertura indicará os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º, obedecidas as normas do Artigo 43 da Lei nº 4320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Novembro de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

remanescente do Sistema de Lazer "4". Nos fundos mede 18,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer "4", perfazendo a área de 300,00 M2,

ARTIGO 3º- A concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, permanecendo o interesse público,e, regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas de Concessão.

ARTIGO 4º - Findo o prazo de concessão e não havendo prorrogação, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas na área de terreno descrita no Artigo 2º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 5º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Novembro de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.